



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

- Reunião** : Ordinária N°: 001/2018
- Decisão** : 002/2018-CEEC/PE
- Item da Pauta** : 4.1.
- Referência** : Autos de Infração n.ºs 9900024705/2017, 9900024695/2017, 9900024458/2017, 9900024462/2017, 9900024296/2017, 9900024633/2017, 9900024635/2017, 9900024514/2017, 9900024403/2017, 9900024290/2017, 9900024298/2017, 9900024632/2017, 9900024170/2017, 9900024659/2017, 9900024716/2017, 9900024242/2017, 9900024241/2017, 9900024362/2017, 9900023631/2017, 9900023350/2017, 9900023351/2017, 9900023352/2017, 9900023353/2017, 9900023119/2017, 9900021925/2015, 9900022141/2017, 9900022452/2017, 9900022780/2017, 9900022783/2017, 9900022988/2017 e 9900023442/2017.
- Interessados** : Fernando José Rodrigues de Lira Junior, Rotec Construção e Incorporação Ltda, Jordão & Sá Ltda ME, Ademar da Costa Gadelha Filho, Reta Construções e Serviços Ltda, Costa Lira Serviços e Transporte Ltda, José Carlos de Moraes Bispo, G. A Construções e Reformas Ltda – ME, Marcos José de Albuquerque Lins, João Rosa Araújo, Mendes e Ferreira Construções Ltda – ME, Jefferson Deon Pereira, Consbrasil – Construtora Brasil Ltda, Valdir Floriano Dimas de Carvalho, Genival Florêncio da Costa Junior, Flavio Dutra Borba, Raul Aguilera, Jairo do Rego Barros, Construtora Vertical Ltda, Veneza Construção e Locação Eireli – EPP, J. Silvino Estruturas Metálicas, Jean Fragoso da Silva, Maria José dos Santos Arcanjo, José Luiz Alves de Amorim, Nordeste Pré-Fabricados de Concretos Ltda – EPP e Elena Ribeiro Chagas.

EMENTA: Aprova o julgamento à revelia dos Autos de Infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º 001/2018, realizada no dia 10 de janeiro de 2018, apreciando os autos de Infração n.ºs 9900024705/2017 - Fernando José Rodrigues de Lira Junior, 9900024695/2017 - Rotec Construção e Incorporação Ltda, 9900024458/2017 e 9900024462/2017 - Jordão & Sá Ltda ME, 9900024296/2017 - Ademar da Costa Gadelha Filho, 9900024633/2017 - Reta Construções e Serviços Ltda, 9900024635/2017 - Costa Lira Serviços e Transporte Ltda, 9900024514/2017 - José Carlos de Moraes Bispo, 9900024403/2017 - G. A Construções e Reformas Ltda – ME, 9900024290/2017 - Marcos José de Albuquerque Lins, 9900024298/2017 - João Rosa Araújo, 9900024632/2017 - Mendes e Ferreira Construções Ltda – ME, 9900024170/2017 - Jefferson Deon Pereira, 9900024659/2017 - Consbrasil – Construtora Brasil Ltda, 9900024716/2017 - Valdir Floriano Dimas de Carvalho, 9900024242/2017 - Genival Florêncio da Costa Junior, 9900024241/2017 - Flavio Dutra Borba, 9900024362/2017 - Raul Aguilera, 9900023631/2017 - Jairo do Rego Barros, 9900023350/2017, 9900023351/2017, 9900023352/2017 e 9900023353/2017 - Construtora Vertical Ltda, 9900023119/2017 - Veneza Construção e Locação Eireli – EPP, 9900021925/2015 - J. Silvino Estruturas Metálicas, 9900022141/2017 - Jean Fragoso da Silva, 9900022452/2017 - Maria José dos Santos Arcanjo, 9900022780/2017 e 9900022783/2017 - José Luiz Alves de Amorim, 9900022988/2017 - Nordeste Pré-Fabricados de Concretos Ltda – EPP e 9900023442/2017 - Elena Ribeiro Chagas, todos sob a relatoria da Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes; considerando o art. 20 da Resolução n.º 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que a relatora votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos atuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres da relatora, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos atuados. Coordenou a sessão o Eng. Civil Clóvis Arruda d’Anunciação – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Votaram os seguintes Conselheiros:** Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Fernando Antônio Beltrão Lapenda, Frederico de Vasconcelos Brennand, Luciano Barbosa da Silva, Lucimere Rosane Pontes de Lima Luna, Ramon Fausto Torres Viana, Romilde Almeida de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de janeiro de 2018.

Eng. Civil Clóvis Arruda d’Anunciação
Coordenador remanescente da CEEC